



CONTRATO Nº 09/2023-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.07.335.046/0001-00, com sede Avenida Octávio Mangabeira, 6153, Edf. Atlântico Sul, sala 114, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP. 41.706-690, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JODEILTON DOS SANTOS QUERIOZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 605.924.195-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/36607**, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 036/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 036/2022** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviços especializados e continuados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, fisioterápicos e odontológicos, com substituição de peças sem ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo período inicial de 12 (doze) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.





Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo segundo: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamento cujas descrições estão contidas no presente Termo, no intuito de conservar e minimizar a incidência de problemas nos mesmos;
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, considerando os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, calibração de parâmetros e ajuste do equipamento;
- c) Os serviços de manutenção preventiva devem acontecer conforme cronograma acordado com a Unidade;
- d) Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato da Unidade através de mensagem eletrônica (e-mail), ou diretamente por telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a **CONTRATADA** deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail ou de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado, com a data e horário ou sistema de plantão (sobrevisto) telefônico. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os contatos: mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefone;
- e) Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da **CONTRATADA**. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da **CONTRATADA** será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei;
- f) Os serviços de manutenção serão prestados no horário de expediente (das 08 h às 18 h); ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade de descontinuação do serviço normal que dependa do equipamento;
- g) Atendimento para a chamada técnica ou o tempo de resposta será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a abertura do chamado técnico para Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou plantão. Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a chamada e a chegada de um técnico indicado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços;
- h) A **CONTRATADA**, durante a realização das atividades objeto desse termo, deverá cumprir a legislação específica para cada tipo de equipamento no que se refere à sua manutenção;
- i) Disponibilizar todas as ferramentas, instrumentais e equipamentos de testes necessários para a realização dos serviços de manutenção;





- j) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;
- k) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados por técnicos especializados, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) Os acessórios e ferramentas empregados pelos técnicos na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislação específica para o equipamento, se houver;
- n) Realizar os serviços com fiel observância das disposições previstas neste Termo, referidas no preâmbulo do Contrato;
- o) A **CONTRATADA** deverá fornecer Relatório Mensal de todos serviços executados, inclusive com relação às peças substituídas;
- p) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- q) Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- s) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças e demais componentes ou acessórios originais do mercado, e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da **CONTRATADA**, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa dos gestores do contrato
- t) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

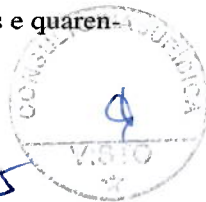
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações legais, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde serão executados;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** as normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Estima-se o valor mensal para o lote 01 de R\$ 3.783,20 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e o valor anual de R\$ 45.398,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para o lote 02 o valor mensal de R\$ 6.749,82 (seis mil, setecentos e quaren-





ta e nove reais e oitenta e dois centavos) e o valor anual de R\$ 80.997,84 (oitenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

| EMPRESA VENCEDORA: JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | | | | |
|--|---------------------|------------|----------------|-------------|
| CNPJ: 07.335.046/0001-00 | | | | |
| Lote 01 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, FISIOTERÁPICOS E ODONTOLÓGICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, NOS SETORES DE FISIOTERAPIA E NAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS, SETORES PERTENCENTES À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DAS. | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | BISTURI ELÉTRICO | 1 | R\$189,16 | R\$189,16 |
| Bisturi marca Emai, modelo BP-150. Equipamento desenvolvido para ser utilizado em diversos tipos de cirurgias. Totalmente transistorizado; Tecnologia digital com saídas isoladas e independentes para monopolar e bipolar; Fornece cinco opções de corrente eletrocirúrgicas; Sinalização audiovisual e check-up total. Possui circuito de corte puro, blend 1, blend 2 e blend 3, oferecendo 5 tipos de correntes para uso em eletrocirurgia. Possui saída bipolar totalmente isolada. | | | | |
| 2 | BISTURI ELÉTRICO | 1 | R\$189,16 | R\$189,16 |
| Bisturi marca Medcir, modelo BM 250. Bivolt. O Bisturi Eletrônico bipolar de 250 Watts. O bisturi é composto por uma unidade geradora, onde são conectadas a caneta do bisturi e uma placa neutralizadora da corrente com possibilidade de utilização monopolar e bipolar. | | | | |
| 3 | CARDIOVERSOR | 2 | R\$189,16 | R\$378,32 |
| Aparelho cardioversor, desfibrilador cardíaco, marca Instramed, modelo H503. Equipamento de uso médico com múltiplas funções para atendimentos de urgência e emergências médicas, tais como monitor cardíaco, oximetria (controle da saturação de oxigênio no sangue), marca-passo, desfibrilador externo automático (DEA), cardioversor com pás com autonomia de 300 desfibrilações), bifásico. | | | | |
| 4 | ELETRCARDIOGRAFO | 2 | R\$189,16 | R\$378,32 |
| Aparelho cardioversor, desfibrilador cardíaco, marca Cmos Drake, modelo VIVO. Equipamento de uso médico com múltiplas funções para atendimentos de urgência e emergências médicas, tais como monitor cardíaco, oximetria (controle da saturação de oxigênio no sangue), marca-passo, desfibrilador externo automático (DEA), cardioversor com pás com autonomia de 300 desfibrilações), bifásico. | | | | |
| 5 | CARDIOVERSOR | 3 | R\$189,16 | R\$567,48 |
| Eletrocardiógrafo ECG, marca Emai, modelo EX-03. Equipamento específico para representação gráfica dos batimentos cardíacos, onde as curvas e dados são processados por um tratamento de imagem; possui 3 canais e 12 derivações, display gráfico, impressão do tempo de registro e registro instantâneo de arritmias. | | | | |
| 6 | ELETRCARDIOGRAFO | 1 | R\$189,16 | R\$189,16 |
| Eletrocardiógrafo ECG, marca Ecafex, modelo Funbec. Equipamento específico para representação gráfica dos batimentos cardíacos, onde as curvas e dados são processados por um tratamento de imagem. | | | | |
| 7 | SELADORA DE PEDAL | 1 | R\$189,16 | R\$189,16 |
| Seladora marca Barbi modelo TC360. Utilizada na selagem de papel grau cirúrgico com barramentos de metal, aquecimento contínuo e acionamento através de pedal. | | | | |
| 8 | APARELHO DE TENS | 4 | R\$189,16 | R\$756,64 |
| Equipamento de tens marca Quark Tens, modelo TensVil 993. Display LCD, frequência 0,5 a 250Hz, pulso de 50 a 500 us, intensidade de 0 a 250 mA, bivolt. | | | | |
| 9 | APARELHO MICROONDAS | 1 | R\$189,16 | R\$189,16 |
| Equipamento de micro-ondas, marca Microtherm, modelo MW893. Frequência contínua de 2,45GHz, potência máxima de 120W. | | | | |
| 10 | ULTRASSOM | 4 | R\$189,16 | R\$756,64 |
| Equipamento de ultrassom marca Ibramed, modelo Sonopulse. Display gráfico de LCD, modo contínuo e pulsado, frequência de 1 e 3 MHz, potência 21W, bivolt. | | | | |
| TOTAL 20 (vinte) equipamentos | | | | |
| VALOR MENSAL R\$ 3.783,20 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) | | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 45.398,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) | | | | |

EMPRESA VENCEDORA: JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 07.335.046/0001-00

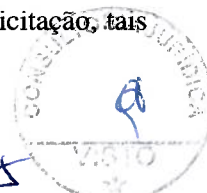




| Lote 02 | | | | |
|--|---------------------------------|------------|----------------|-------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, FISIOTERÁPICOS E ODONTOLÓGICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, NOS SETORES DE FISIOTERAPIA E NAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS, SETORES PERTENCENTES À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS. | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | CONJUNTO ODONTOLÓGICO | 8 | R\$102,27 | R\$818,16 |
| Conjunto odontológico marca Olsen, modelo Siena EX. Composto por cadeiras odontológicas que apresentam 03 (três) posições de trabalho programáveis, volta a zero automático, sistema antiesmagamento, botão stop de emergência, pedal joystick na base, caixa de conexões incorporada com mangueiras embutidas, braço direito escamoteável e 02 (dois) motores isento de óleo; Unidade auxiliar rebatível em 90°, cuba em cerâmica e acionamento de água da cuba no pedal; Refletor em LED com intensidade de 8.000 a 25.000 Lux, 7 intensidades, On/Off no pedal, puxador bilateral e braço balanceado com mola; Equipo acoplado, braço com travamento pneumático, seringa triplice, 01 (um) terminal para alta rotação, 01 (um) terminal para baixa rotação, sistema antirrefluxo, sistema touch, 01 (um) ultrassom piezoelétrico com luz LED e sistema de profilaxia com jato de bicarbonato; Braço assistente 01 (um) sugador venturi, 01 (um) sugador bomba de vácuo e fotopolimerizador com fio. | | | | |
| 2 | AUTOCLAVE 21 LITROS | 2 | R\$102,27 | R\$204,54 |
| Autoclave, marca Digitale, modelo 1.2, capacidade 21 litros, horizontal, bivolt. Utilizada para realizar o processo de esterilização dos materiais e instrumentais. | | | | |
| 3 | AUTOCLAVE 30 LITROS | 4 | R\$102,27 | R\$409,08 |
| Autoclave, marca Digitale, modelo 3.0, capacidade 30 litros, horizontal, 220V. Utilizada para realizar o processo de esterilização dos materiais e instrumentais. | | | | |
| 4 | BOMBA DE VÁCUO | 1 | R\$102,27 | R\$102,27 |
| Bomba a vácuo marca Brasump, modelo turbovac, utilizada para 04 (quatro) cadeiras odontológicas, 220V. | | | | |
| 5 | BOMBA DE VÁCUO | 1 | R\$102,27 | R\$102,27 |
| Bomba a vácuo marca Shuster, modelo eltronic plus, utilizada para 02 (duas) cadeiras odontológicas, bivolt. | | | | |
| 6 | COMPRESSOR | 1 | R\$102,27 | R\$102,27 |
| Compressor marca Motomil, referência CMAV -20/200, 5HP, 200 litros, 1030rpm, 2 cilindros, lubrificado a óleo, 220-380V. | | | | |
| 7 | MÁQUINA DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA | 2 | R\$102,27 | R\$204,54 |
| Cuba ultrassônica marca Kondentech, modelo CD-4860. Capacidade 6.000ml, válvula de drenagem, tanque em aço inox e frequência ultrassônica 35.000Hz. | | | | |
| 8 | MICROMOTOR | 15 | R\$102,27 | R\$1.534,05 |
| Micromotores das marcas DX/Dabi Atlante, modelos Intra/D700, utilizados acoplados a caneta de baixa rotação ou peça reta. Encaixe universal borden. Autoclaváveis a 135°C. | | | | |
| 9 | CONTRA-ÂNGULO | 15 | R\$102,27 | R\$1.534,05 |
| Canetas de baixa rotação das marcas DX/Dabi Atlante, modelos Intra/D700, Giro livre 360°. Autoclaváveis a 135°C. Encaixe borden. Sistema de fixação borca/trava mecânica. | | | | |
| 10 | TURBINA | 15 | R\$102,27 | R\$1.534,05 |
| Canetas de alta rotação das marcas DX/Dabi Atlante, modelos mega button/D700, autoclaváveis a 135°C. Sistema encaixe de brocas Push Botton (PB). Encaixe universal borden 02 (dois) furos. Alto torque. Spray triplo. | | | | |
| 11 | SELADORA DE BANCADA | 1 | R\$102,27 | R\$102,27 |
| Seladora de bancada marca Selapack, modelo SM 300 plus, 110v. | | | | |
| 12 | SELADORA DE PEDAL | 1 | R\$102,27 | R\$102,27 |
| Seladora marca Emplastick, modelo pgc30, pedal, 30cm, papel grau cirúrgico, 220V, monofásico. | | | | |
| TOTAL 66 (sessenta e seis) equipamentos | | | | |
| VALOR MENSAL R\$ 6.749,82 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) | | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 80.997,84 (oitenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) | | | | |

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 126.396,24 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais





como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE**, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

I- IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A **CONTRATADA** poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a **CONTRATANTE** poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à **CONTRATANTE**, para pagamento das diferenças.

II- EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela **CONTRATANTE**, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a **CONTRATADA** tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo segundo: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Havendo alguma pendência impeditiva para pagamento, será considerada data da apresentação da fatura, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.





Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I – Certidões Negativas de Débitos Tributários:

- de Tributos de Contribuições Federais;
 - de Tributos de Contribuições Estaduais;
 - de Tributos de Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF)
 - Trabalhistas (CNDT);
- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo quarto: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Em face de risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a, b e d do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo





do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à **CONTRATADA**, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- j) a Administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, observados os requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha o interesse na realização do serviço;





- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

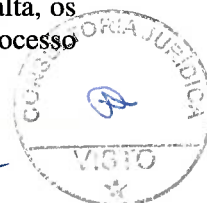
Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades.

Parágrafo primeiro: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo





administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo segundo: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/20003.

Parágrafo terceiro: À adjudicatária e à contratada, nas hipóteses de recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas **alíneas “c” e “d”** desta cláusula;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- e) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo quinto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

Parágrafo sexto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo sétimo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo nono: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo décimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descre-**





denciamento do FIPLAN, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo décimo-primeiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo décimo-segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo-terceiro: O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** sem embargo da aplicação de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo décimo quarto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo décimo quinto: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;
- c) devolução da garantia, caso tenha sido exigida.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.





TANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Subelemento |
|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|-------------|
| 0112 | 113/120/313/320 | 2000 | 33.90.39 | 39.08 |

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.


Salvador,  de _____ de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


JODETAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JODEILTON DOS SANTOS QUERIOZ
CPF nº 605.924.195-68

Testemunhas:

Nome:
CPF nº


89394372504

Nome:
CPF nº

Contrato nº 09/2023-S



